

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2024

#### **PREÂMBULO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO, torna público e faz saber que, por determinação de seu Presidente, Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, tipo de licitação a de tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM (TAXA ADMINISTRATIVA), que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 13.877, de 30 de agosto de 2023 e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, com as quantidades e Especificações constantes deste edital, prevalecerão as constantes do edital.

# 1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** Os proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que o Instituto de Previdência do Município de Osasco aplicará as sanções previstas.
- **1.2.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) do Instituto de Previdência do Município de Osasco, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do site www.gov.br/compras/pt-br.
- **1.4.** A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.
- **1.5.** A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SERÁ COBRADA EXCLUSIVAMENTE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL CREDENCIADO.
- **1.6.** ESTA LICITAÇÃO ACEITARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POSITIVA, IGUAIS A ZERO OU NEGATIVAS. NEGATIVA.
- **1.7.** Para fins deste edital, entende-se:
  - a) Auxílio Melhor Idade o cartão magnético, com chip de segurança ou tarja magnética, a ser entregue ao beneficiário do programa "Auxílio Melhor Idade" em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 5.240, de 30 de março de 2023;



- b) Taxa de Administração o percentual cobrado pela contratada sobre o valor efetivamente gasto pelo beneficiário assistido, neste caso cobrado exclusivamente do estabelecimento comercial credenciado;
- c) Taxa de Administração Negativa redução concedida sobre a taxa de administração e que será revertido à Administração Autárquica Municipal;
- d) Estabelecimento Comercial Credenciado a empresa legalmente constituída, que opere nos limites do Município de Osasco e que atenda as exigências do Termo de referência – Anexo I do presente edital;
- e) Beneficiário pessoa física cadastrada e atendida pelo programa "Auxílio Melhor Idade".
- f) Maior desconto o desconto em p.p (pontos percentuais) sobre a taxa de administração;

# 2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

**2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília — DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 09h00min do dia 06/03/2024.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	Às 09h00min do dia 20/03/2024.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	Às 09h01min do dia 20/03/2024.
MODO DE DISPUTA:	Aberto
LOCAL:	Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:	o Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e do Instituto de Previdência do Município de Osasco – https://www.ipmosasco.com.br/

#### 3. DO OBJETO

**3.1.** Contratação de Empresa Especializada em Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartão - Magnético, na Forma de Créditos a serem Carregados em Cartões com Tecnologia Chip, de "Auxílio Melhor Idade" aos servidores aposentados e pensionistas, previsto na Lei Municipal nº 5.240, de 30 de março de 2023, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, com o objetivo de garantir a subsistência, a qualidade de vida e a dignidade humana de ex-servidores municipais e seus pensionistas de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:



ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	PERCENTUAL INICIAL
1	1	Unidade	Contratação de Empresa Especializada em Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartão - Magnético, na Forma de Créditos a serem Carregados em Cartões com Tecnologia Chip, de "Auxílio Melhor Idade" aos servidores aposentados e pensionistas, previsto na Lei Municipal nº 5.240, de 30 de março de 2023, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO	Sem ônus para o IPMO	0%

- **3.2.** A quantidade estimada do referido benefício para um período de 05 (cinco) anos, compreende R\$ 203.334.900,00 (duzentos e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil novecentos reais) em créditos.
- 3.3. Fica estabelecida a execução indireta do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM;
- **3.4.** Para fins de cadastramento das propostas e de disputa, observar o seguinte procedimento:
- **3.5.** O sistema considera o desconto que o licitante quer oferecer. Assim, 100% corresponderão ao percentual inicial de 0%. Para as taxas negativas, a proposta e os lances devem ser acima de 100%.
- **3.6.** Exemplo: Uma proposta de desconto de 104% significa que o licitante irá prestar o seu serviço pagando 4% sobre o valor acordado. Nesse caso, seria o mesmo que oferecer uma taxa de administração de -4% (negativo).
- 3.7. Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V– Declaração de Enquadramento Microempresa Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCESP;

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VIII – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.



# 4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Esta licitação está aberta a todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.
- 4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:
- **4.2.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- **4.2.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **4.2.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **4.2.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **4.2.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.2.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.2.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **4.2.8** Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- **4.2.9** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do Instituto de Previdência do Município de Osasco e Agente público do Instituto de Previdência do Município de Osasco;



- **4.2.10** O impedimento de que trata o subitem 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- **4.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.1 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **4.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **4.5.** O disposto nos subitens 4.2.1 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **4.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **4.7.** A vedação de que trata o item 4.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br;
- **5.2.** A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

### 6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **6.1.** Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- **6.2.** A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;



- **6.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.4.** O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;
- **6.5.** O cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **6.5.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **6.5.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **6.5.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **6.5.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **6.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **6.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **6.7.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **6.7.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **6.8.** A falsidade das declarações de que trata os subitens 6.5 ou 6.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- **6.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



- **6.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **6.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **6.11.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta:
- **6.11.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **6.12.** O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- **6.13.** O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Osasco, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **6.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **6.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **6.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- **7.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- **7.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.
- **7.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.11.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao maior percentual por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital.
- **7.12.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser de **0,01 (zero vírgula zero um ponto percentual).**
- **7.12.1** O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.
- **7.13.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.18.**No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.



- **7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.21.**Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **7.21.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.21.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.21.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.21.4** No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **7.22.1** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **7.22.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **7.22.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **7.22.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **7.22.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.2.2 Empresas brasileiras;
- 7.22.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



- **7.22.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **7.22.3** Esgotados os critérios elencados nos itens 7.22.1 e 7.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.
- **7.23.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.
- **7.23.1** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do percentual mínimo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
- **7.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.23.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.
- **7.24.** Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **DUAS HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- **7.24.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:
- **7.24.1.1** A partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **7.24.1.2** De ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.
- **7.25.** Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8. DA FASE DE JULGAMENTO

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- **8.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.



- **8.3.** Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do percentual em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- 8.4. Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.4.1 Contiver vícios insanáveis;
- 8.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **8.4.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
- 8.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **8.4.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **8.5.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- **8.5.1.1** O custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **8.5.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.6.** A inexequibilidade na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
- **8.6.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- **8.6.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.6.3** Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



- **8.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **8.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **8.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- **8.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **8.12.**Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

# 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
- I- À habilitação jurídica;
- II À qualificação técnica;
- III À habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV À habilitação econômico-financeira;

# 9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **9.2.1** Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário/Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;
- **9.2.1.1** Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).
- **9.2.1.2** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# 9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- **9.3.1** Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório, em conformidade ao TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital.
- **9.3.1.1** No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;
- **9.3.1.2** Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

# 9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.4.1 Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- **9.4.2** Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- **9.4.3** Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **9.4.4** Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **9.4.5** Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.6 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

# 9.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANANCEIRA

- **9.5.1** Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- **9.5.1.1** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
- **9.5.1.2** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.
- **9.5.2** Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.



- **9.5.3** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- **9.5.4** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.24.1.
- **9.5.5** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **9.5.5.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **9.5.5.2** Atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **9.5.6** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **9.5.7** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.5.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- 9.5.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação:
- **9.5.8.1** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas:
- **9.5.8.2** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- **9.5.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.5.4.
- **9.5.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

#### 9.6. DOCUMENTO MATRIZ/FILIAL



- **9.6.1** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- **9.6.1.1** Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- **9.6.1.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- **9.6.1.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

#### 9.7. CONSÓRCIO

- **9.7.1** As empresas consorciadas deverão apresentar: Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:
- **9.7.1.1** Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- **9.7.1.2** Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- **9.7.1.3** Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- **9.7.1.4** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- **9.7.1.5** Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
- **9.7.1.6** Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.
- **9.7.1.7** Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

# 9.8. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS



- **9.8.1** Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 9.2, 9.4 e 9.5).
- **9.8.2** Na Qualificação Técnica (item 9.3) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

#### 10. DOS RECURSOS

- **10.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **10.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **10.3.**O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.6.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.7.**O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.8.**O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

# 11. DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.**Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- **11.2.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.



# 12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.
- **12.2.** A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;
- **12.3.**O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **12.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **12.5.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 12.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:
- **12.5.1** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- **12.5.2** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **12.6.** As convocações de que tratam os subitens 12.4 e 12.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).
- **12.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.
- **12.8.** A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 12.4.
- **12.9.** No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 12.4 e 12.5.

# 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- **13.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- **13.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- **13.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **13.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- **13.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **13.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **13.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5 Fraudar a licitação;
- **13.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **13.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **13.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **13.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 advertência;
- **13.2.2** multa:
- **13.2.3** impedimento de licitar e contratar;
- **13.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:



- **13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- **13.4.1** Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **13.4.2** Para as infrações previstas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Osasco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.
- **13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- **13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **13.13.** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **13.14.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.
- **14.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 14.2.1 Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- **14.2.2** Através do endereço eletrônico <u>licitacao.compras@ipmo.com.br.</u>
- **14.3.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.
- **14.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do IPMO e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.
- **14.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- **14.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.
- **15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



- **15.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.4.**Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **15.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **15.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **15.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **15.8.**O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: https://www.ipmosasco.com.br/home/Compras
- **15.9.** Fica eleito o foro da comarca de Osasco/ SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Osasco, 05 de março 2024.

#### FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco



# TERMO DE REFERÊNCIA

# PROCESSO Nº 127/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartão - Magnético, na Forma de Créditos a serem Carregados em Cartões com Tecnologia Chip, de "Auxílio Melhor Idade" aos servidores aposentados e pensionistas, previsto na Lei Municipal nº 5.240, de 30 de março de 2023, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, com o objetivo de garantir a subsistência, a qualidade de vida e a dignidade humana de ex-servidores municipais e seus pensionistas.

# 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Faz-se necessária a contratação do serviço para dar-se cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 5.240, de 30 de março de 2023, que tem por finalidade um benefício que promova garantir a subsistência, a qualidade de vida e a dignidade humana de ex-servidores municipais e seus pensionistas, através de auxílio mensal, concedido em Lei Municipal, acima, para o programa "Auxílio Melhor Idade".
- 2.2. O principal propósito é implementar um sistema eficiente para administrar e operacionalizar o benefício "Auxílio Melhor Idade", por meio de empresa ou instituição que conceda os benefícios via cartões magnéticos ou eletrônicos. Disponibilizando a sua utilização em estabelecimentos conveniados, proporcionando aquisição de produtos e serviços e, contudo, visa proteger o desvio de sua utilização à da finalidade do programa.
- 2.3. Diante dessa necessidade, solicitamos a contratação da empresa especializada em administração de sistema de cartões magnéticos e/ou com chip, a fim de implantar de forma rápida e eficaz, garantindo o verdadeiro intuito da Lei que é o de proporcionar uma melhor qualidade de vida.
- 2.4. Acrescenta-se que a contratação em tela, seguirá nos mesmos termos, atualmente aplicados em contrato similares e vigentes nessa modalidade de prestação de serviços de gestão em fornecimento de cartões benefícios para pessoas em situação e vulnerabilidade social, implementada pela Prefeitura de Osasco

#### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Regulamenta o art. 6°. Inciso XLI, da Lei 14.133/2021 Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



#### "Art. 6° Para os fins desta Lei, condisseram-se:

**XLI** – Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

# 4. ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. O programa foi estruturado da seguinte forma:
- 4.2. Ex-servidor aposentado ou seu pensionista deverá realizar a adesão do benefício em sua prova de vida periódica, nos termos que estabelece o regramento do IPMO.
- 4.3. Excepcionalmente, serão considerados aptos a receberem o benefício os servidores aposentados e os pensionistas que tenham prova de vida realizada após o ano de 2022 e que estejam considerados na folha de pagamento de inativos do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
- 4.4. Na hipótese de haver mais de um (1) beneficiário pensionista de um mesmo servidor, a somatória das frações percebidas não deve ultrapassar os valores estabelecidos pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 5.240, de 30 de março de 2023.

# 5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O contratado disponibilizará os valores dos créditos referentes ao Auxílio Melhor Idade, que poderá ser utilizado para pagamentos em supermercados, mercados, farmácia e distribuidoras de gás.
- 5.2. O Contratado deverá emitir os cartões de auxílio financeiro, que permitam senha individual.
- 5.3. O Contratado deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pelo IPMO.
- 5.4. O Contratado deverá entregar os cartões no endereço abaixo, ou em outro endereço, previamente informado ao Contratado, onde a sede e as representações venham a exercer suas atividades: Rua Avelino Lopes, nº 70 Centro, Osasco/SP CEP.: 06030-090 1º Andar Diretoria Administrativa.
- 5.5. O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões em todo o Estado de São Paulo e em todas as capitais do país, levando-se em conta que muitos aposentados e pensionistas residem em diversas regiões do país. Tal exigência visa dar total amparo aos beneficiários residentes em locais distantes da região de Osasco.

#### 6. DO PRAZO

6.1. O Contratado deverá observar os seguintes prazos:



- I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo IPMO;
- **II.** Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo IPMO;
- III. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo IPMO, que observará o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do pedido;
- **IV.** Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- V. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão; e
- **VI.** Manutenção do atendimento ao IPMO e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, sem custo adicional.

#### 7. DO QUANTITATIVO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 7.1. A quantidade estimada de cartões é de aproximadamente 5.005 (cinco mil e cinco), com crédito total anual estimado de R\$ 40.666.980,00 (quarenta milhões seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta reais) perfazendo um valor global estimado de R\$ 203.334.900,00 (duzentos e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil e novecentos reais) durante a vigência contratual de 5 (cinco) anos. Os cartões serão emitidos conforme ordens de serviço, sendo que poderá haver variação desse número em função de inclusão e descredenciamento, podendo variar para mais ou para menos de acordo com eventual alteração na base de beneficiários e deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimentos de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou danos.
- 7.2. A critério da CONTRATANTE, a quantidade e/ou valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo, constante a taxa de administração, que eventualmente estiver sendo praticada pela CONTRATADA.
- 7.3. Sobre os montantes de crédito a serem disponibilizados incidirá a taxa de administração, positiva ou negativa, estabelecida conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.
- 7.4. O Faturamento Mensal deverá ser efetuado de forma antecipada, até o dia 20, sendo os créditos relativos ao benefício disponibilizado aos beneficiários no dia 30 (trinta) do mesmo mês. Para pagamento deverá ser observado o prazo descrito no item 16.1 deste Termo de Referência.
- 7.5. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados extensa e descentralizada, incluindo hipermercados, supermercados, mercados de bairro, farmácia, distribuidoras de gás, açougues, hortifrútis, barracas de feira livre e congêneres, em Osasco, São Paulo e Região Metropolitana e em todas as capitais do país.
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter ferramentas de gestão dos benefícios disponibilizada para a CONTRATANTE e para os BENEFICIÁRIOS, em ambiente web e/ou aplicativos para



smartphones O aplicativo deverá ofertar as funcionalidades mínimas que permitem: consulta de saldos e extrato, consulta de postos de compras credenciados, bloqueio e desbloqueio de cartão, troca de senha, pagamento por aproximação via QRCode, pagamento online em sites da internet, compras e pagamentos em aplicativos de Delivery, tais como IFood, Rappi, etc.

# 8. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 8.1. Na administração e fornecimento dos cartões-auxílio, a CONTRATADA deverá observar o que segue:
- 8.1.1. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitado pelo IPMO, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão observando os prazos determinados neste termo.
- 8.1.2. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma, que os beneficiários, em hipótese alguma, sejam prejudicados, limitando-se a não utilização pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização.
- 8.1.3. A validade dos créditos do auxílio não deverá expirar, pelo menos, até 90 (noventa) dias da data de sua disponibilização;
- 8.1.4. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 30 (trinta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
- 8.1.5. Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de até 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATADA deverá comprovar, para assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões-auxílio nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com localidade dos beneficiários.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação do cartão da CONTRATADA.
- 8.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.
- 8.5. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- 8.5.1. Nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito disponibilizado;
- 8.5.2. Local, data e valor utilizado dos créditos pelos beneficiários da CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados;
- 8.5.3. Quantidade de cartões reemitidos para cada beneficiário da CONTRATANTE.

#### 9. CONDIÇÕES DO OBJETO

9.1. Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pelo IPMO.



- 9.2. Todo e qualquer envio de documentação, inclusive eventuais cartões emitidos/reemitidos, por parte da CONTRATADA ou até mesmo intermediados por esta deverão se dar através de meio eficaz de entrega, a ser realizada na sede do IPMO, custeada pela CONTRATADA, em envelope lacrado, em nome dessa, ficando a cargo dessa a responsabilidade pelos referidos cartões até o momento da efetiva entrega.
- 9.3. Qualquer descumprimento em relação ao objeto, os prazos e/ou condições por parte da CONTRATADA sujeitará na aplicação de penalidades.
- 9.4. Eventual recebimento do objeto por parte de beneficiário não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos eventuais vícios aparentes e/ou ocultos, quando existirem.

#### 10. VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

# 11. REMUNERAÇÃO

11.1. A contratada será remunerada pelo percentual indicado sobre o valor estimado para os cartões-auxílio, definido com taxa de administração, poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou negativas.

#### 12. REDE CREDENCIADA

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 20 (vinte) dias após a homologação do certame e como condição para assinatura do contrato, sua rede credenciada e que possibilite a utilização do cartão-auxílio pelos beneficiários na aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, gás de cozinha, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, farmácias, distribuidores/revendedores de gás, , etc.), em Osasco, São Paulo e Região Metropolitana e em todas as capitais do país, observando o quantitativo abaixo:

#### PARA A CIDADE DE OSASCO

Deve ter a quantidade **mínima de 850** (Oitocentos e Cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão na cidade de Osasco englobando farmácias, distribuidoras de gás, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifruti. etc, sendo obrigatório a quantidade mínima por segmento:

- No mínimo 5 (cinco) diferentes redes de supermercados de grande porte com lojas na cidade;
- No mínimo 01 rede de hipermercado;
- No mínimo 04 diferentes redes de atacados;
- No mínimo 50 (cinquenta) supermercados de porte médio; dentre eles, 5 (cinco) diferentes redes com no mínimo 2 (duas) lojas cada;
- No mínimo 70 (setenta) mercados;
- No mínimo 25 (vinte e cinco) hortifrúti.
- No mínimo 30 padarias



- No mínimo 30 açougues
- No mínimo 20 farmácias
- No mínimo 05 revendedoras de gás de cozinha
- Diversos

#### PARA AS DEMAIS CIDADES

Tendo em vista os servidores que se utilizarão dos cartões residirem e/ou realizarem serviços em outras cidades e regiões do país, a empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação numa quantidade de 3000 (três mil) estabelecimentos no raio de 150km, englobando a região metropolitana de São Paulo. A empresa vencedora deverá comprovar, sob pena de desclassificação no mínimo 01 (uma) rede de hipermercado e 05 (cinco) diferentes redes atacadistas no raio de 150km acima exigido.

A empresa vencedora deverá apresentar para assinatura do contrato e manter durante toda a vigência do mesmo, a quantidade de 5 supermercados em cada capital do país.

- 12.2. Sempre que houver necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários e da própria CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender ou justificar o motivo do não atendimento.
- 12.3. A CONTRATADA deve manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 12.4. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.
- 12.5. A CONTRATADA deve manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

# 13. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA os dados dos beneficiários em nome dos quais os cartões serão emitidos sendo certo que os cartões devem ser emitidos apenas para público que se refere a Lei Municipal nº 5.240, de 30 de março de 2023.
- 13.2. A CONTRATADA deverá entregar os cartões em embalagem lacrada nos endereços definidos pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido da CONTRATANTE, em carta berço personalizada incumbindo à CONTRATANTE sua distribuição aos beneficiários.
- 13.2.1. Os cartões emitidos deverão ter obrigatoriamente senha individualizada e intransferível ou mecanismo similar, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.



- 13.2.2. Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos beneficiários na primeira utilização ou por meio de canais disponibilizados pela CONTRATADA.
- 13.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários manuais de uso com esclarecimento de dúvidas dos cartões eletrônicos.
- 13.3. A CONTRATANTE deverá realizar os pedidos de crédito por meio do sistema próprio da CONTRATADA. Os créditos serão disponibilizados para uso pelos beneficiários em até 2 (dois) dias úteis contados do pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores respectivos à CONTRATADA.
- 13.3.1. A CONTRATANTE emitirá a lista com os beneficiários e os valores dos créditos para a CONTRATADA, em formato convencionado entre as partes. Os créditos disponibilizados e não utilizados pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, serão estornados e restituídos ao Programa Auxílio Melhor Idade e os respectivos cartões cancelados.
- 13.4.1. A CONTRATADA deverá devolver, em até 30 (trinta) dias, os valores referentes aos cartões não retirados pelos beneficiários junto a CONTRATANTE no prazo de 90 (noventa) dias.
- 13.5.1. A rede credenciada poderá ser consultada a qualquer tempo pela CONTRATANTE e pelos beneficiários nos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, incluindo web site.
- 13.6. A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte ao beneficiário 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, via central de atendimento, podendo ser através de telefone, pela internet ou por aplicativo de celular.
- 13.7. Os cartões defeituosos serão substituídos pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pelo beneficiário por meio de central de atendimento da CONTRATADA, sendo entregues na sede da CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário.
- 13.8. A emissão da 2ª (segunda) via de cartão ocorrerá por conta da CONTRATADA. A empresa não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos 2ª (segunda) via em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.

#### 14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar o serviço de recargas mensais de cartão-alimentação, bem como o fornecimento dos cartões recarregáveis, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da emissão da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço oferecido.
- 14.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 14.3. Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.



- 14.4. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### 15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 15.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aprovação definitiva.
- 15.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados.

#### 16. PAGAMENTO

- 16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias da emissão da Nota Fiscal.
- 16.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, quando houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 18. CAPACIDADE TÉCNICA

- 18.1. Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens similares ao objeto deste processo licitatório;
- a.) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;
- b.) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 18.2. Considera-se quantidade compatível a apresentação de o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a contratada já forneceu no mínimo 50% do objeto da licitação, ou seja, 19.079 de cartão auxílio ou do gênero.

#### 19. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.



- 19.2. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor.
- 19.3. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta; Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da contratada ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da contratada;
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da contratada;
- 4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da contratada;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar:
  - ✓ Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração);
  - ✓ Recibo de Entrega de Escrituração contábil Digital (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração);
  - ✓ Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração);
  - ✓ Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração);
- 7) A data limite de apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Exercício Financeiro de 2021 será até 31 de maio de 2023, e do SPED contábil até 31 de maio de 2023. Após essas datas o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser do exercício de 2022.



8) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de índices de balanço apresentado pelo licitante, conforme demonstrativo abaixo:

ÍNDICES VALORES ACEITÁVEIS

Índice de Liquidez Corrente ILC =  $\underline{AC}$  = (igual ou maior) = > 1,00

PC

Índice de Liquidez Geral ILG = <u>AC+RLP</u> = (igual ou maior) = > 1,00

PC+ELP

Índice de Endividamento IE = PC +ELP = (igual ou menor) = < 0,80

ΑT

#### LEGENDA:

AC: Ativo Circulante PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo

RLP: Realizável a Longo Prazo AT: Ativo Total

19.4. A CONTRATADA que não apresentar o resultado exigido quanto aos índices previstos neste, deverão comprovar sua saúde financeira através do Patrimônio Líquido no montante de 10% (dez por cento) do valor total estimado pela Administração.

#### 20. CENTRAL DE ATENDIMENTO

- 20.1. A CONTRATADA deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª (segunda) via.
- 20.2. A CONTRATADA deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

#### 21. GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O Contrato ficará sob o regime de gestão, acompanhamento e fiscalização pelo gestor de contrato do Instituto de Previdência do Município de Osasco, Sr. Tiago Colombini – matrícula nº 9599, e nos seus afastamento e impedimentos legais a sua substituta, Fernanda da Silva Cruz – matrícula nº 15161, nos Termos do Decreto Nº 13.877, de 30 de agosto de 2023.



21.2. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste termo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade.

#### 22. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 22.1. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a inclusão ou exclusão de beneficiários.
- 22.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

#### 23. VIGÊNCIA

- 23.1 O prazo de vigência da contratação é de 5(cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 23.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### 25. QUANTIDADE, VALOR ESTIMADO E TAXA ESTIMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA BENEFICIÁRIOS	PREÇO ANUAL ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO EM 5 ANOS	TAXA DE ADIMNISTRAÇÃO (%) ESTIMADA	PREÇO TOTAL ANIUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADO
01	CARTÃO AUXÍLIO	5.005	R\$ 40.666.980,00	R\$ 203.334.900,00	X%	xxxxxxxxx

# 26 - DAS CONSIDERAÇÕES:

- 26.1. A presente contratação tem por finalidade Contratação de Empresa Especializada em Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartão Magnético, na Forma de Créditos a serem Carregados em Cartões com Tecnologia Chip, de "Auxílio Melhor Idade" aos servidores aposentados e pensionistas, previsto na Lei Municipal nº 5.240, de 30 de março de 2023, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco IPMO
- 26.2. A escolha de cartões com chip de segurança foi selecionada pela Administração para coibir eventuais fraudes, clonagens e/ou adulteração dos cartões, garantindo assim, maior segurança nas transações. Tal tecnologia é aceita pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Precedentes TC-00007161.989.15-7; TC-0007250.989.15-9; TC00007337.989.15-6; TC 00007240.989.15-2; TC 00007321.989.15-4).
- 26.3 A obrigatoriedade da rede credenciada nos municípios Osasco, São Paulo e região metropolitana, bem como nas capitais do país se dá em razão dos endereços residenciais dos servidores desta Municipalidade nas mencionadas regiões.
- 26.4 Quanto as exigências para a rede credenciada, como bem já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cabe à Administração, no exercício de sua



competência discricionária, as indicações mínimas que avalia ser melhor para atingir o seu objetivo.

- 26.5 A exigência de uma rede mínima visa alcançar a satisfação do beneficiário, eis que o objeto do presente certame se tornará *ineficaz* se a empresa contratada não possuir estabelecimentos credenciados para atender aos aposentados e pensionistas, os quais já possuem locais habituais para realizar compras (seja *in loco*, na sede da Administração ou na própria residência).
- 26.6 Logo, entende-se que é plenamente factível que as operadoras já disponham ou que possam credenciar a rede mínima solicitada neste Termo de Referência.
- 26.7. Quanto ao aplicativo smartphone, este Termo de Referência exige as funcionalidades mínimas para facilitar a rotina do beneficiário, quais sejam: consulta de saldo; data de recarga; bloqueio e desbloqueio de cartão; alteração de senha, pagamento por aproximação, pagamentos em sites

online e aplicativos de delivery, e consulta a rede credenciada. Tais exigências estão plenamente amparadas no entendimento dos Tribunais de Contas, tendo em vista se tratar de funcionalidades já disponíveis por diversas operadoras de cartões.

26.8 Por fim, a empresa Contratada deverá dispor de um sistema de autogestão eficiente, cuja sistemática será proporcionar ao gestor uma plataforma completa e inteligente a fim de evitar tratativas por telefonemas ou e-mails. Esta funcionalidade permitirá ao usuário resolver questões sem demandar a Contratada, garantindo assim maior agilidade e eficiência na Fiscalização do Contrato.

# 27 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

27.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

Órgão: 21;

Unidade Orçamentária: 001:

Funcional Programática: Nº 04.421.0032.2.219;

Categoria Econômica: Nº 3.3.90.48.00.

27.2 Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto da contratação provêm a previsão de recursos da Prefeitura de Osasco, constando como recursos Extraorçamentários do IPMO.



#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2024**

# 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

NÚMERO DO PROCESSO: 127/2024 UASG 928385

#### 2. OBJETIVO

**2.1** O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo avaliar a viabilidade da Contratação de Empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão-magnético, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tecnologia chip, de "Auxílio Melhor Idade" aos servidores aposentados e pensionistas, previsto na Lei Municipal nº 5.240, de 30 de março de 2023, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco — IPMO, com o objetivo de garantir a subsistência, a qualidade de vida e a dignidade humana de ex-servidores municipais e seus pensionistas.

# 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- **3.1** Faz-se necessária a contratação do serviço para dar-se cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 5.240, de 30 de março de 2023, que tem por finalidade conceder o benefício que promova garantir a subsistência, a qualidade de vida e a dignidade humana de ex-servidores municipais e seus pensionistas, através de auxílio financeiro mensal, concedido em Lei Municipal, acima, para o programa "Auxílio Melhor Idade".
- **3.2** O principal propósito é implementar um sistema eficiente para administrar e operacionalizar o benefício "Auxílio Melhor Idade", por meio de empresa ou instituição que conceda os benefícios via cartões magnéticos ou eletrônicos. Disponibilizando a sua utilização em estabelecimentos conveniados, proporcionando aquisição de produtos e serviços e, contudo, visa proteger o desvio de sua utilização à da finalidade do programa.
- **3.3** Considerando a vigência do decreto e sua aplicabilidade de imediato, atualmente, a realização dos créditos é feita direto nas contas bancárias dos beneficiários. No entanto, nos deparamos com situações de ordem bancária de alguns beneficiários, que estão enfrentando restrições em suas contas, devido a débitos pendentes, o que resulta na retenção do valor do beneficiário e gera uma vulnerabilidade para esse público.
- **3.4** Além disso, o depósito direto em conta do beneficiário tem ampliado a margem disponível de consignado, resultando em maior contato por parte de operadoras ofertando novos empréstimos. Esse Cenário configura um potencial infortúnio e de constrangimento, essas situações conflitam com sua finalidade, o que nos impõe a obrigação de promover o mais breve possível solução para mitigar o risco para os nossos ex-servidores aposentados e pensionistas.



### 4. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa Responsável: Fernanda da Silva Cruz

# 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **5.1** O contratado disponibilizará os valores dos créditos referentes ao Auxílio Melhor Idade, que poderá ser utilizado para pagamentos em supermercados, mercados, farmácia e distribuidoras de gás.
- **5.2** O Contratado deverá emitir os cartões de auxílio financeiro, que permitam senha individual.
- **5.3** O Contratado deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pelo IPMO.
- **5.4** O Contratado deverá entregar os cartões no endereço abaixo, ou em outro endereço, previamente informado ao Contratado, onde a sede e as representações venham a exercer suas atividades:
- I Rua Avelino Lopes, nº 70 Centro, Osasco/SP CEP.: 06030-090 1º Andar Diretoria Administrativa.
- **5.5** O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões em todo o Estado de São Paulo.
- **5.6** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos, com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, observada na Lei Federal nº 14.133/21.
- **5.7** Considera-se quantidade compatível a apresentação de o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a contratada já forneceu no mínimo 50% do objeto da licitação, ou seja,19.079 de cartão auxílio ou do gênero.
- **5.8** Certidão negativa de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.
- **5.9** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualiza por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação proposta.

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1** Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a



existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Em sede de informação, para a pesquisa de mercado:

- Foram realizadas pesquisas no PNCP a fim de verificar a taxa administrativa praticada no mercado.
- Foram realizadas pesquisas em outros municípios de São Paulo a fim de averiguar a taxa administrativa onde foram encontrados dois contratos que estão em anexo.
- Foi feita a verificação de contratação já em andamento no município, não se encontrou nenhuma licitação do mesmo propósito.

# 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1** Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefício mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito, via cartões com tecnologia de chip ou tarja magnética, necessária para atender as demandas das atividades do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
- **7.2** O Auxílio Melhor Idade é benefício de caráter indenizatório concedido a ex-servidores municipais e seus pensionistas. A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de auto serviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real. As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o setor de Recursos Humanos desta Autarquia. Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade do IPMO.

#### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **8.1** Cabe informar que os recursos orçamentários para o pagamento do objeto da contratação provêm da previsão de recursos da Prefeitura de Osasco, constando como recursos extraorçamentários do IPMO.
- **8.2** O valor anual estimado para pagamento do benefício é de R\$ 40.666.980,00 (quarenta milhões seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta reais) perfazendo um valor global estimado de R\$ 203.334.900,00 (duzentos e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil e novecentos reais) durante a vigência contratual de 5 (cinco) anos.
- **8.3** O valor estimado referente a taxa administrativa é R\$ 0,00 (zero reais)

#### 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**9.1** A quantidade estimada de cartões é de aproximadamente 5.005 (cinco mil e cinco), emitidos conforme ordens de serviço, sendo que poderá haver variação desse número em função de inclusão e descredenciamento, podendo variar para mais ou para menos de acordo com eventual alteração na base de beneficiários e deverão ser entregues



acompanhados de manual para esclarecimentos de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou danos.

**9.2** A critério da CONTRATANTE, a quantidade e/ou valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo, constante a taxa de administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela CONTRATADA.

#### 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**10.1** O objeto deverá ser licitado como item único, com definição de taxa de administração única, aplicável aos valores totais estimados do benefício, sendo prestado por empresa realiza o gerenciamento e a administração do benefício.

#### 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**11.1** Embora não haja de modo formal um plano de contratação anual, a presente está prevista na Lei N° 5.240, de 30 de março de 2023.

#### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**12.1** Não existem outros processos de contratação em andamento relacionados ao objeto contratual.

## 13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

#### **13.1** Com a presente contratação deseja-se:

- Adquirir os serviços com padrão de qualidade necessário para o atendimento aos exservidores em relação ao pagamento do Auxílio Melhor Idade.
- Que o Auxílio Melhor Idade seja fornecido mediante cartão com chip ou tarja magnética, recarregável, de utilidade nacional, para atendimento aos servidores municipais, que será utilizado para aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, restaurantes, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortifruti, mercados, armazéns e estabelecimentos assemelhados.
- Que o pagamento do Auxílio Melhor Idade ocorra mensalmente sem nenhum impasse para que assim os ex-servidores e pensionistas possam desfrutar do benefício.
- Desonerar o setor de Recursos Humanos e setor contábil desta autarquia uma vez que a empresa contratada ficará responsável pelo pagamento do benefício a cada beneficiário.

#### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**14.1** Não há providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato. Por conseguinte, será necessário a fiscalização do contrato, através do gestor e fiscal de contrato, para atuarem de forma a garantir a plena execução do contrato visando o fornecimento e gerenciamento do Auxílio Melhor Idade, atendendo ao pactuado entre as partes.



#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**15.1** Tendo em vista que os serviços objeto de Estudo deste ETP, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, sendo assim, o objeto pretendido e na forma escolhida, representa baixo impacto ambiental, serviço que não representa potencial poluidor.

#### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**16.1** Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



#### MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2024

#### PROCESSO Nº 127/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, firmar o presente Contrato:

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. 8.302.482-7 e do CPF/MF n.º 883.578.998-20, no pleno exercício de suas funções de Presidente.

#### 

pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nºXXXXXXXXXXXXX, neste ato devidamente representada pelo Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXX RG XXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXX, cargo: XXXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de Empresa Especializada em Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartão Magnético, na Forma de Créditos a serem Carregados em Cartões com Tecnologia Chip, de "Auxílio Melhor Idade" aos servidores aposentados e pensionistas, previsto na Lei Municipal nº 5.240, de 30 de março de 2023, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco IPMO, com o objetivo de garantir a subsistência, a qualidade de vida e a dignidade humana de ex-servidores municipais e seus pensionistas.
- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O contratado disponibilizará os valores dos créditos referentes ao Auxílio Melhor Idade, que poderá ser utilizado para pagamentos em supermercados, mercados, farmácia e distribuidoras de gás.
- **2.2.** O Contratado deverá emitir os cartões de auxílio financeiro, que permitam senha individual.
- **2.3.** O Contratado deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pelo IPMO.
- **2.4.** O Contratado deverá entregar os cartões no endereço abaixo, ou em outro endereço, previamente informado ao Contratado, onde a sede e as representações venham a exercer suas atividades: Rua Avelino Lopes, nº 70 Centro, Osasco/SP CEP.: 06030-090 1º Andar Diretoria Administrativa.
- **2.5.** O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões em todo o Estado de São Paulo e em todas as capitais do país, levando-se em conta que muitos aposentados e pensionistas residem em diversas regiões do país. Tal exigência visa dar total amparo aos beneficiários residentes em locais distantes da região de Osasco.
- **2.6.** O Faturamento Mensal deverá ser efetuado de forma antecipada, até o dia 20, sendo os créditos relativos ao benefício disponibilizado aos beneficiários no dia 30 (trinta) do mesmo mês. Para pagamento deverá ser observado o prazo descrito na Cláusula Quarta deste contrato.
- 2.7. A Contratada iniciara os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** O valor do crédito disponibilizado é variável, devido a inclusão e exclusão de beneficiários.
- **3.2.** O valor da Taxa de Administração será "XX" (XXX) durante à vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, conforme proposta comercial, ofertada pela CONTRATADA.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA BENEFICIÁRIOS	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO EM 5 ANOS	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%) ESTIMADA	PREÇO TOTAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADO
01	CARTÃO AUXÍLIO	5.005	R\$ XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXX	X%	xxxxxx

- **3.3.** Não haverá nenhum tipo de cobrança administrativa pelos serviços prestados e elencados no Termo de Referência juntado nos autos do processo.
- **3.4.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

Órgão: 21;

Unidade Orçamentária: 001;

Funcional Programática: Nº 04.421.0032.2.219;

Categoria Econômica: Nº 3.3.90.48.00.

**3.5.** Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto da contratação provêm da previsão de recursos da Prefeitura de Osasco, constando como recursos extraorçamentários do IPMO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias mediante apresentação da nota-fiscal-fatura, após o aceite (ateste) do gestor e/ou fiscal do contrato.
- **4.2.** A contratada deverá entregar aos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativada União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

**5.1.** Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

#### Da parte CONTRATANTE:

**GESTOR:** 

Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 - Centro - Osasco

Telefone: (11) 3652-5566 E-mail: XXXXXXXXXXXXX



FISCAL:

Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco

Telefone: (11) 3652-5566 Email: XXXXXXXXXXXXX

#### Da parte **CONTRATADA**:

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

- **6.1.** A execução do objeto do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura.
- **6.2.** O prazo para assinatura do Contrato será em até 03 (três) dias úteis, após a Convocação pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco.
- **6.3.** Os cartões de deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação (ordem de serviço) pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, especialmente aquelas dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **b)** Manter durante a vigência do contrato a quantidade mínima exigida para rede credenciada conforme termo de referência.



- c) Confeccionar os cartões de forma personalizada e emiti-los sem a cobrança de valor adicional, com nome do beneficiário, número do cartão e nome do órgão.
- **d)** Substituir os cartões quando detectado qualquer defeito, bem como emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou custo adicional.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- f) Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;
- **g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificado;
- i) Cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual.
- **j)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente emlinha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;



- **b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;
- **d)** Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- **e)** Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
- f) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;
- **g)** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
- h) Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** Na aplicação das sanções serão observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- **9.5.** Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.
- 9.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **9.7.** A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
- **9.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao IPMO, decorrente das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- **11.1.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
- **11.2.** A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de apostilamento para alteração subjetiva.
- **12.9**. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **12.9.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.9.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.9.3** Indenizações e multas.
- **12.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **14.1.** Proteção dos Dados Pessoais. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigase, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.
- **14.2.** Diretrizes de tratamento. A CONTRATADA tratará os dados pessoais para a execução do contrato e operacionalizar o Meu Alelo, sob pena de arcar com perdas e danos previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.



- **14.3.** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE ou pelo Titular dos Dados Pessoais.
- **14.4.** Solicitações de Titulares. A CONTRATADA, no caso de recebimento de reclamações, solicitações e/ou notificações de Titulares de Dados Pessoais, que indiquem estar diretamente relacionados ao Contrato e ao IPMO, deverá informar ao Titular que direcione sua reclamação, solicitação e/ou notificação diretamente ao IPMO conforme preconiza o artigo 18 da LGPD, exceto quando se tratar de troca de senhas ou outras funcionalidades.
- **14.5.** Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- **14.6.** Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, XX de XXXX de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO CONTRATANTE 

Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
RG nº	RG n⁰		



#### **ANEXO IV**

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OSASCO A/C – PREGOEIRA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2024.

A empresa, pessoa Ji		•		
, inscrição estad	ual nº	, com	sede	(endereço
completo), no Município de	, repre	sentada pelo se	ս (գւ	ıalificação
completa do responsável, nos term				
(estado civil), (profissá	ão), portador do	RG. nº	e do	CPF. nº
, residente e domici	liado na	(endereço co	mpleto), na	cidade de
, atendendo as fo	rmalidades cons	tantes do Edital	Completo de	o <b>Pregão</b>
Eletrônico nº 001/2024, do IPMO	de <b>05/03/2024</b> ,	DECLARA, sob	as penas cal	oíveis que
possui todos os requisitos exigido	s no Edital de F	Pregão Eletrônico	o acima citad	lo, para a
habilitação, quanto às condições o	de qualificação ju	ırídica, técnica, e	econômico-fir	nanceira e
regularidade fiscal. DECLARA, air	nda, estar ciente	que a falta de a	tendimento a	qualquer
exigência para habilitação const	ante do Edital,	ensejará aplica	ção de pen	alidade a
Declarante. DECLARA, também, qu	ue os preços cota	dos incluem todo	s os custos e	despesas
necessários ao cumprimento integr	al das obrigaçõe	s decorrentes da	licitação.	

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(Esta declaração deverá ser anexada junto com os documentos de habilitação)



#### **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO Sra. Pregoeira;
(Razão Social da Empresa) CNPJ nº, inscrita no, Endereço:
Para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declaramos que:
• Estamos enquadrados, na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3° da Lei Complementar 123/06;
<ul> <li>Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;</li> </ul>
<ul> <li>Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;</li> </ul>
• Assumimos o compromisso de informar imediatamente aos órgãos e ao IPMO qualquer alteração no Porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do CONTRATUAL.
Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte. Sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadramento como ME e EPP.
Sou optante do Sistema Simples Nacional? □ SIM □ NÃO
Local/ DataRepresentante Legal



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante:
CNPJ nº:
Contratada:
CNPJ nº:
Contrato n° (de origem):
Data da assinatura:
Vigência:
Objeto:
Valor (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Osasco, XX de XXXXXX de 2024.

CONTRATANTE CONTRATADA



# ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante:	
Contratado:	
Contrato nº (de origem):	
Objeto:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Osasco, xx de xxxxx de 2024.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



#### **ANEXO VIII**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OSASCO A/C – PREGOEIRA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2024.

A empresa pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº
, inscrição estadual nº, com sede (endereço
completo), no Município de (qualificação
completa do responsável, nos termos do contrato social), (nacionalidade),
(estado civil), (profissão), portador do RG. nº e do CPF. nº
(endereço completo), na cidade de
, atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Pregão
Eletrônico nº 001/2024, do IPMO de 05/03/2024, DECLARA, sob as penas da Lei, que não
possui no seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(Observação: anexar junto com os documentos de habilitação)



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OSASCO A/C – PREGOEIRA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2024.

A empresa	, pessoa Jurídica	de Direito Privado,	inscrita no C	NPJ sob o nº
•	inscrição estadual nº			
completo), no Mu	ınicípio de	, representada pe	elo seu	(qualificação
completa do resp	onsável, nos termos do c	ontrato social),	(nacionalid	ade),
(estado civil),	(profissão), po	rtador do RG. nº		e do CPF. nº
, re	esidente e domiciliado na	a(endere	eço completo)	, na cidade de
,	atendendo as formalida	des constantes do	Edital Comple	eto do Pregão
Eletrônico nº 001	/2024 do IPMO de 05/03	3/2024, DECLARA, s	ob as penas o	da Lei, que não
existem fatos sup	ervenientes impeditivos à	à participação na pre	sente licitação	).

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(Observação: anexar junto com os documentos habilitação)